



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA  
Superintendência de Meio Ambiente  
Rua Tobias Barreto, nº 279, Térreo – Centro, Petrolina – PE.  
CEP: 56340-210 Tels.: (87) 3861-4382 / 3866-2779



**LICENÇA  
AMBIENTAL  
ÚNICA**

DATA DE EMISSÃO:  
05/05/2014  
Nº:  
04.042.2014  
VALIDADE:  
05/05/2016

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011, de 30/12/09, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo de nº AMMA/PALU Nº 04.052/2013, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA.

**1**

**Dados do  
empreendimento**

**Tipo de atividade ou empreendimento:**

O projeto enquadra-se na tipologia "Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos", cuja atividade consiste no gerenciamento, coleta, transporte (exceto óleo lubrificante), descaracterização de lâmpadas fluorescentes, logística reversa de resíduos eletroeletrônicos, armazenamento temporário e comercialização de resíduos (Classe II) e perigosos (Classe I). Os veículos autorizados para esta licença são os de placa: KGQ-1307, KGD-4688, PFY-3325, PGN-1817, OYU-1023, OYO-9982, respectivamente para transporte de resíduos Classe I e II e PFE-1771, PFX-3192, sendo estes últimos para transporte de resíduos Classe II.

**Endereço:**

Avenida 03 (três) - antiga Rua T, Quadra S, nº. 24 A, Distrito Industrial – Petrolina/PE.

**Razão Social do Requerente:**

SANVALE PLASTICULTURA E IRRIGAÇÃO LTDA.

**CNPJ/MF:**

40.905.713/0001-19.

**2**

**Condicionantes e  
exigências**

- 1) Os materiais só poderão ser comercializados com empresas licenciadas ambientalmente.
- 2) O transporte dos resíduos em caminhão caçamba aberto deverá ser realizado coberto com lonas.
- 3) O transporte de resíduos deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº. 96044 de 18/05/1988 e Portaria nº. 204 de 25/05/1997 do Ministério dos Transportes.
- 4) Apresentar à AMMA, num prazo de 30 (trinta) dias, cópia das licenças ambientais das empresas que compram os materiais.
- 5) Apresentar à AMMA, num prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos documentos que comprovem a destinação dos resíduos Classe I, referente ao ano de 2013.
- 6) Apresentar à AMMA, num prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
  - Certificado de controle de pragas urbanas atualizado.
  - Licença da Vigilância Sanitária atualizada.
  - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais.
- 7) A disposição de forma desorganizada e aleatória no piso do empreendimento é vedada.
- 8) A empresa deverá ser comunicada, de imediato à AMMA, qualquer ocorrência que venha a causar danos ambientais.
- 9) Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores, e seu uso deve ser exigido pela empresa.

**3**

**Requisitos**

- 1) As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento, apresentado na AMMA com 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.
- 2) Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidos e disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estadual e Federal.
- 3) A empresa deverá atender às exigências previstas na Lei Federal nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Lei Estadual nº 14.236/2010, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- 4) O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação das condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.

**4**

**Observações**

- 1) A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente, não implicando, por parte da AMMA, no reconhecimento da veracidade do levantamento do traçado gráfico dos limites do empreendimento, nem do direito de propriedade.
- 2) A concessão presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3) O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.
- 4) O não atendimento as condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença Única – LU.
- 5) A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

**5**

**Assinaturas**

Diretor Presidente - AMMA

*[Assinatura]*

Superintendente de Gestão Ambiental - AMMA:

*[Assinatura]*  
Damiara Moraes Lyak  
SUPERINTENDENTE  
Municipal do Meio Ambiente  
AMMA